

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Paraíba Previdência - PBPREV.

Aposentadoria por Tempo de Contribuição .

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e

correto o cálculo de proventos elaborado pela

origem.

## ACÓRDÃO AC2-TC-00060 /23

1. PROCESSO TC No: 08862/22

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. - APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: JOSÉ CAVALCANTI DOS SANTOS

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Professor Doutor D T40, matrícula nº 1.22944-3,

lotado na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB.

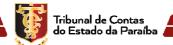
**2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 16/08/2022

**2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO:** 02/09/2022

**2.4. – AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBPREV

**3.RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

**4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**: oral, proferido na sessão.



Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, **JOSÉ CAVALCANTI DOS SANTOS**, matrícula **Nº 1.22944-3** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE- Sessão Ordinária Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 24 de janeiro 2023

mgd

## Assinado 25 de Janeiro de 2023 às 12:10



## Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 25 de Janeiro de 2023 às 10:27



**Cons. Arnóbio Alves Viana** RELATOR

Assinado 28 de Janeiro de 2023 às 08:57



Manoel Antônio dos Santos Neto MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO